

ERRATA Nº 01/2024

Nº do Processo: 004005-00940  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 000215-23  
Área Técnica Responsável: Gerência de Saúde  
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Unidade Móvel MedSesc Oftalmologia (chassi + implemento fechado + equipamentos).

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2024

A Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições, comunica aos interessados o seguinte:

Considerando as alterações realizadas nos itens 2.1 (Objeto) do Edital, itens 1 (Objeto) e 13 (Subcontratação) do Anexo I – Termo de Referência e itens 1 (Objeto) e 5 (Subcontratação) do Anexo IX – Minuta Contratual, conforme abaixo demonstrado:

➤ Para o item 2.1 do Edital:

Onde se lê:

**2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para fornecimento de dois (02) caminhões (trem de força) com implementos (tipo baú) customizados com equipamentos oftalmológicos, mobiliários e seus acessórios instalados, para o projeto MedSesc Oftalmologia, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital.

Leia-se:

**2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para fornecimento de Unidade Móvel MedSesc Oftalmologia (chassi + implemento fechado + equipamentos), conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital.

➤ Para o item 1 do Anexo I – Termo de Referência:

Onde se lê:

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de dois (02) caminhões (trem de força) com implementos (tipo baú) customizados com equipamentos oftalmológicos, mobiliários e seus acessórios instalados, para o projeto MedSesc Oftalmologia.

Leia-se:

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Unidade Móvel MedSesc Oftalmologia (chassi + implemento fechado + equipamentos).

➤ Para o item 13 do Anexo I – Termo de Referência:

Onde se lê:

**13. SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Será admitida subcontratação parcial de equipamentos, mobiliários e veículos limitada ao percentual máximo de 40% do valor do contrato. Não será permitida a subcontratação dos itens cuja qualificação técnica foi solicitada;

13.2. Havendo a necessidade de subcontratação, esta deverá ser autorizada formalmente pela fiscalização do Sesc em Minas, desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam demonstradas.

Leia-se:

**13. SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços de customização dos implementos (baú);

13.2 Havendo a necessidade de subcontratação, esta deverá ser autorizada formalmente pela fiscalização do Sesc em Minas, desde que sua viabilidade e vantagem sejam demonstradas.

➤ Para o item 1 do Anexo IX – Minuta Contratual:

**1. Objeto**

Onde se lê:

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 2 (dois) caminhões (trem de força) com implementos (tipo baú), customizados com equipamentos oftalmológicos, mobiliários e seus acessórios instalados, para o projeto MedSesc Oftalmologia.

Leia-se:

**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é o fornecimento de Unidade Móvel MedSesc Oftalmologia, incluindo chassi, implemento fechado e equipamentos, conforme Termo de Referência.

➤ Para o item 5 do Anexo IX – Minuta Contratual:

**5. Subcontratação**

Onde se lê:

5.1. É admitida a subcontratação nas condições previstas no Termo de Referência.

5.2. Somente será admitida a subcontratação com pessoas jurídicas, sendo vedada a subcontratação com aquelas que tenham participado da licitação.

5.3. A qualidade e execução do serviço subcontratado continuarão na esfera de responsabilidade da contratada, que responde perante a contratante por todos os aspectos do serviço subcontratado.

5.4. Não é possível subcontratar a parcela do objeto para a qual foi exigida qualificação técnica.

**5. Subcontratação**

Leia-se:

5.1. A subcontratação deverá ser submetida e autorizada formalmente pela fiscalização do Sesc em Minas.

5.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços de customização do implemento (baú).

5.3. Não é possível subcontratar a parcela do objeto para a qual foi exigida qualificação técnica.

5.4. Somente será admitida a subcontratação com pessoas jurídicas, sendo vedada a subcontratação com aquelas que tenham participado da licitação.

5.5. A qualidade e execução do serviço subcontratado continuarão na esfera de responsabilidade da contratada, que responde perante a contratante por todos os aspectos do serviço subcontratado.

As demais condições do Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Diante da alteração acima, considerando a possibilidade de afetar e ampliar a formulação das propostas, fica redesignada a data de abertura da sessão para o dia 12/03/2024 às 09:00h.

  
Daisy Priscila Gomes P. da Silva

  
Frederico Norberto França Caldeira

Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas